



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 798, de 30 de março de 2012

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo – CMPCD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo – CMPCD, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO – CMPCD

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, criado pela Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º – O CMPCD funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar e fiscalizar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XII – convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;

b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;

c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;

d) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual; e

e) um representante de entidades que atuam na área de ostomizados.

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria da Saúde;

b) Secretaria da Educação;

c) Secretaria de Assistência Social;

d) Secretaria de Esportes e Lazer;

e) Secretaria de Habitação e Urbanismo.

§ 1º – Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º – As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembleias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal.

§ 3º – A apresentação dos nomes dos eleitos será para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 4º – Na apresentação dos nomes dos eleitos, as respectivas entidades anexarão fotocópia da ata da reunião ou assembleia que comprove a eleição dos indicados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito dentre seus membros, nos termos de seu regimento interno.

§ 6º – Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMPCD serão discutidas e decididas em assembléias próprias do CMPCD.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Art. 7º – A plenária será composta pelos membros que integram o CMPCD, referidos no art. 5º da Lei nº 2.072/2011.

Parágrafo único – São competências da plenária:

- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no art. 4º e incisos deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;
- V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- VIII – deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

Seção II

Da Diretoria

Art. 8º – O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

§ 1º – A Diretoria terá mandato de três anos, admitida a recondução de seus membros, por uma única vez.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMPCD decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

Art. 9º – Compete ao Presidente do CMPCD:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo;

II – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a requisição ou o recebimento por cedência, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII – submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

IX – tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto nos casos relacionados a orçamento, celebração de convênios, concessão ou renovação de registro no CMPCD, avaliações referentes às políticas públicas em âmbito nacional;

X – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 10 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 11 – Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes:

I – representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;

II – convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalhos;

III – presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos.

Art. 12 – Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13 – Compete à Secretária Executiva:

- I – coordenar as atividades da secretaria do conselho;
- II – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – redigir as resoluções e encaminhá-las para publicação em órgão oficial do município;
- VI – divulgar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das entidades no CMPCD;
- VIII – assessorar a Diretoria do CMPCD na mediação das atividades do Conselho;
- IX – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;
- X – acompanhar a frequência dos conselheiros e comunicar, quando necessário, o segmento em questão quanto às faltas, conforme art. 14 do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – Em caso de ausência na reunião do CMPCD, caberá à plenária indicar um secretário *ad hoc*.

Seção IV

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo

Art. 14 – A cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência corresponderá um suplente.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições, conforme art. 5º deste regimento, e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para o governo municipal.

§ 3º – Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a cinco intercaladas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 5º – Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado outro suplente pelo segmento o qual representa.

§ 6º – Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º – A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante, respeitado o que estabelece o art. 8º da Lei nº 2.072/2011.

§ 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º – Em caso de ausência de membro titular a reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se a plenária do conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

Art. 15 – O Conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste regimento interno;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecurável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI – por morte.

§ 1º – Ao conselheiro denunciado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Toledo;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia;

VII – incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências);

VIII – não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMPCD.

Parágrafo único – À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 17 – Nos casos em que a entidade perca a vaga no CMPCD, esta será ocupada pela entidade suplente, e não havendo entidade suplente para representar o respectivo segmento no CMPCD, o preenchimento da vaga será deliberado na plenária em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de, no mínimo, dois terços de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

§ 1º – A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, ou em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira, com maioria absoluta dos presentes.

§ 2º – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotações explícitas, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 3º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 4º – O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, trinta dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24 horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 6º – As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 7º – Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 14 deste Regimento.

§ 8º – As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 9º – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de sete dias anteriores à reunião.

Art. 19 – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes às políticas relacionadas à pessoa com deficiência.

Art. 20 – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do colegiado.

Art. 21 – A ata de cada reunião será gravada, digitada e enviada via correio eletrônico e por meio impresso aos conselheiros, no prazo máximo de cinco dias anteriores à reunião subsequente do CMPCD, onde será formalmente apreciada e aprovada.

Art. 22 – Para seu funcionamento, a Secretaria da Administração, à qual está vinculado o CMPCD, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, conforme art. 2º da Lei nº 2.072/2011.

Art. 23 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

Art. 24 – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 25 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos deste artigo.

§ 1º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais da área, usuários e prestadores de serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2º – Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 26 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal a cada três anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º da Lei nº 2.072/2011.

§ 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD.

Art. 27 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua realização;

III – aprovar o regimento interno da Conferência;

IV – aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

Art. 28 – As sessões e as convocações do CMPCD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O órgão municipal ao qual este Conselho está vinculado deverá garantir que, nas reuniões do CMPCD, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braile, digitalizado, textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 30 – Todos os órgãos e entidades inscritas no CMPCD têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outras existentes, mediante pedido formal.

Art. 31 – Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

Art. 32 – Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada ou, em segunda chamada, de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34 – As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 35 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação do Executivo Municipal.

Toledo, 30 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDNA FERNANDA ZANETTI
PRESIDENTE *PRO TEMPORE*